

RELATO Nº 110/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-TB6FF

Edital: Contrato de Empreitada N.º 033-2013. **CONSÓRCIO CONTEK ENGENHARIA – A. MADEIRA.**

Objeto: Prestação de serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-010, trecho Avenida Minas Gerais – Nova Almeida, com extensão de 8,5 km, inclusive obras de Arte Especiais, no município da Serra-ES, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional I (SR-I) do DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 033/2013.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042; Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023; Contrato Administrativo DER-ES N.º 047-2023.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 033/2013, celebrado com o **CONSÓRCIO CONTEK ENGENHARIA – A. MADEIRA**, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de acréscimo global de 53,38%, e decréscimo global de 28,64%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou a justificativa para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #742 a #770.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICON/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.^º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 15 de julho de 2013 com o **CONSÓRCIO CONTEK ENGENHARIA – A. MADEIRA**, a um valor de R\$ 89.849.168,90 (Oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), com Data Base Junho/2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias corridos, à peça #69 (fls. 01 a 21).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-I/DER-ES, um reflexo financeiro isolado de 3,66 %, considerando a ocorrência de acréscimo isolado de 4,92%, e decréscimo isolado de 1,26%.

Tal alteração, eleva o percentual de aditamento global do contrato a 24,74%, e seu valor à R\$ 22.230.202,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavo), considerando a ocorrência de acréscimo global de 53,38%, e decréscimo global de 28,64%.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional I, à peça #931 (fls. 01 a 14), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,6836), conforme depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #980.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.^º 10.577/2016, conforme registrado à peça #980.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #1009 a #1017, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.^º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes do pretendo termo aditivo,

informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTES DE RECURSO: 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES), 1501000015 - Outros recursos não vinculados e 2755000012 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, conforme peça #1031.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA** – UECI/DER-ES N.^º 050-2025, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #1002.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e posteriormente para Superintendência Executiva Regional I – SR-I, para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar às peças #1019 a #1026.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.^º 43 da Resolução CPGE N.^º 320, conforme se lê às peças #941, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, peça #973, quanto ao uso de Minuta do Termo Aditivo padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.^º 033/2013, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I (SR-I) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICON/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 033/2013, havido com a empresa **CONSÓRCIO CONTEK ENGENHARIA – A. MADEIRA.**, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 11 de novembro de 2025.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 110/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 110/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 110/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-TB6FF, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião da DICOL realizada no dia 11/11/2025.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Nilcember Alves Cabral Junior
Membro da DICOL